

PORTARIA N° 001/2018-FAESPE

A Direção Geral da Faespe, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 21, §2° de seu Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º. Os colaboradores da Fundação Faespe farão jus, conforme o caso, ao ressarcimento das despesas com transporte ou à indenização de transporte quando, no interesse da Administração, estiverem obrigados a se deslocarem da sede.

Art. 2º. Os colaboradores, justificadamente, poderão utilizar:

I. transporte privado, fazendo jus ao ressarcimento de despesas;
II. veículo automotor particular, fazendo jus à indenização de transporte.

Art. 3º. Na hipótese do inciso II do art. 2º desta Portaria, a utilização se faz por conta e risco do colaborador, ficando a Fundação Faespe isenta de qualquer responsabilidade civil pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, bem como do abastecimento enquanto perdurar essa utilização específica.

Art. 4º. Fica estabelecido o fator indenizatório de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos de real) por quilômetro percorrido, conforme indenização de transporte prevista no inciso II do art. 2º desta portaria, podendo revê-lo a fim de adequar a uma nova realidade econômica;

Art. 5º. Compete à Assessoria Administrativa e Financeira, ouvido o colaborador, deliberar pela utilização de táxi ou outro meio de transporte privado, veículo automotor particular ou transporte aéreo.

Art. 6º. As disposições desta Portaria não se aplicam às despesas em razão de deslocamento por meio de ações derivadas de convênios ou termos de colaboração, que não estejam vinculadas ao uso de créditos financeiros próprios.

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres-MT, 02 de janeiro de 2018.

VALTER GUSTAVO DANZER
Diretor Geral